

CONTRATO N.º 031/2023-SSAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023-SSAM QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM E A EMPRESA MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.555,362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edificio Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Múcio Éder Andalécio, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.712.240/0001-68, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 06, Quadra 03, Lote 16-A, bairro Nova Marabá, CEP 68.508-970, Marabá-PA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Henrique Cunha da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o N.º 001.546.402-47, residente e domiciliado na cidade de Marabá-PA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo N.º 28.407/2021-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 082/2021-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 028/2022-CEL/SSAM/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS E LONAS DE FREIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- PA – SSAM de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 082/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 082/2021-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2022-CEL/SSAM/PMM, firmada em 18 de fevereiro de 2022.

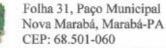
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	AMORTECEDOR DA CABINE - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	NAKATA	Unid.	4	693,92	2.775,68
116	BARRA DE DIREÇÃO CURTA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	DRIVEWAY	Unid.	2	1.385,90	2.771,80
118	BOMBA D' ÁGUA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	URBA	Unid.	1	2.845,57	2.845,57
120	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	ZM	Unid.	4	719,16	2.876,64
121	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) - VW 6X4 26-280 ANO	CABOVEL	Unid.	2	897,73	1.795,46



Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68.509-060

CNPJ: 05.555.362/0001-62





CNPJ: 05.853.163/0001-30



	2017-MODELO 2018				T	
122	CAIXA DO FILTRO DE AR - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	VIEMAR	Unid.	2	684,22	1.368,44
126	CAIXA SATÉLITE -VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	1	9.288,85	9.288,85
127	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SACHS	Unid.	7	733,71	5.135,97
128	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SACHS	Unid.	7	1.848,84	12.941,88
129	CONJUNTO TURBINA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	BIAGIO	Unid.	1	9.044,28	9.044,28
131	CORREIA DO ALTERNADOR -VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	CONTITECH	Unid.	10	162,08	1.620,80
132	CONJUNTO PLANETÁRIA - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	1	6.096,81	6.096,81
133	COXIM CABINE DIANTEIRO - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	AXIOS	Unid.	7	230,01	1.610,07
134	COXIM CABINE TRASEIRO - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	AXIOS	Unid.	7	176,63	1.236,41
135	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	AXIOS	Unid.	7	342,59	2.398,13
136	COXIM DO MOTOR TRASEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	AXIOS	Unid.	7	277,57	1.942,99
137	COXIM DO RADIADOR - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	AXIOS	Unid.	7	146,55	1.025,85
138	CRUZETA CARDAN - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	STHAL	Unid.	15	566,78	8.501,70
141	DUTO DO FILTRO DE AR - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	ROCHESTER	Unid.	2	402,77	805,54
143	ESPELHO DO RETROVISOR - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	RETROVEX	Unid.	7	692,95	4.850,65
144	ESPIGA DO CARDAN - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	2	1.794,49	3.588,98
145	ESTICADOR DA CORREIA - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	MODEFER	Unid.	2	594,93	1.189,86
149	KIT DE EMBREAGEM - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SACHS	Unid.	3	4.498,36	13.495,08
150	KIT MIOLO DIFERENCIAL - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	1	6.111,37	6.111,37
151	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) - VW 6X4 26-280 ANO 2017- MODELO 2018	VTO	Unid.	3	211,57	634,71
152	LUVA DO CARDAN - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	2	1.221,89	2.443,78
53	MANGOTE DO INTERCOOLER - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	ROCHESTER	Unid.	2	395,00	790,00
54	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	ROCHESTER	Unid.	7	587,16	4.110,12
55	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	ROCHESTER	Unid.	7	229,04	1.603,28
56	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO - VW 6X4 26-280 ANO 2017- MODELO 2018	VALEO	Unid.	3	370,74	1.112,22
57	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO - VW 6X4 26-280 ANO 2017- MODELO 2018	VALEO	Unid.	3	370,74	1.112,22



Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edificio Ernesto Frota, Subsolo Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68.509-060 CNPJ: 05.555.362/0001-62



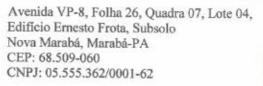


Folha 31, Paço Municipal Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68.501-060 CNPJ: 05.853.163/0001-30



158	PARAFUSO RODA DIANTEIRA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	FEY	Unid.	50	26,20	1.310,00
159	PARAFUSO RODA TRASEIRA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	FEY	Unid.	50	26,20	1.310,00
160	PARA BRISA DIANTEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	TWINGLASS	Unid.	4	1.327,67	5.310,68
161	PONTEIRA CARDAN - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	2	1.026,81	2.053,62
162	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	MERITOR	Unid.	2	790,97	1.581,94
165	REPARO SERVO DE EMBREAGEM - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	VANNUCI	Unid.	7	476,53	3.335,71
166	REPARO SETOR DE DIREÇÃO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	VIEMAR	Unid.	2	692,95	1.385,90
167	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR - VW 6X4 26-280 ANO 2017- MODELO 2018	REIPARTS	Unid.	5	490,11	2.450,55
168	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SPAAL	Unid.	24	78,61	1.886,64
170	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	RETROVEX	Unid.	8	957,90	7.663,20
171	ROLAMENTO CENTRO DO CARDAN - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	12	1.026,81	12.321,72
172	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	5	273,69	1.368,45
173	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	5	578,43	2.892,15
174	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	7	273,69	1.915,83
175	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	7	594,93	4.164,51
176	ROLAMENTO PINHÃO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	1	597,84	597,84
177	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	SKF	Unid.	3	566,78	1.700,34
180	VÁLVULA 4º CIRCUITO 934702322.0 - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	DELPHI	Unid.	5	544,46	2.722,30
181	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	DELPHI	Unid.	5	498,85	2.494,25
82	VÁLVULA GOVERNADORA - VW 6X4 26- 280 ANO 2017-MODELO 2018	FARJ	Unid.	5	472,64	2.363,20
83	VÁLVULA PEDAL - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	FARJ	Unid.	5	496,91	2.484,55
84	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	FARJ	Unid.	5	443,53	2.217,65
85	VÁLVULA RELÉ - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	FARJ	Unid.	5	423,15	2.115,75
86	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) - VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018	TWINGLASS	Unid.	2	427,03	854,06
	VALOR TO	ΓAL	1000000		AND REAL	R\$ 185.625,9









Folha 31, Paço Municipal Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68,501-060 CNPJ: 05.853.163/0001-30



CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

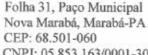
- 3.1 O prazo de entrega das peças é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do(a) recebimento por parte da contratada da ordem de compra, conforme necessidade da contratante, devendo ser entregues no endereço do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, situado na Av. Sororó, N.º 77-A, bairro Jardim Vitória, Marabá-PA.
- 3.2 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 O objeto será recebido definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7 Quanto aos serviços, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço, para a conclusão do serviço de troca de molas e lonas de freios, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 3.8 Os serviços que demandarem um prazo maior terão que ser informados com prévia justificativa à contratante.
- 3.9 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do equipamento devidamente manutenido e em perfeito estado de funcionamento.
- 3.10 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;
- 3.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no momento do esgotamento do prazo.
- 3.12 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.13 Os serviços serão executados definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do
- 3.15 Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada instalada no município de Marabá-PA;
- 3.16 A empresa contratada deverá ser especializada nas atividades de manutenção preventiva e corretiva conforme as quais ocorrer, de acordo com o objeto da presente contratação;
- 3.16.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões técnicos de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes;



Avenida VP-8, Folha 26, Ouadra 07, Lote 04. Edificio Ernesto Frota, Subsolo Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68.509-060 CNPJ: 05.555.362/0001-62







CNPJ: 05.853.163/0001-30



- 3.16.2. A manutenção corretiva terá por objetivo a execução de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- 3.16.3. Ao longo da vigência do contrato a contratada poderá constituir estoque mínimo e regular de materiais de consumo que atendam as necessidades mensais dos serviços de manutenção, desde que comprovada a sua utilização frequente e que irá minimizar o tempo de restabelecimento dos equipamentos.
- 3.17 A execução dos serviços provisório ou definitivo prestados não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

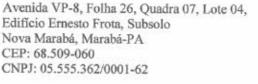
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

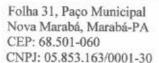
- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;













ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

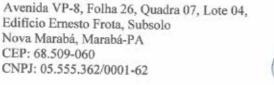
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência anexo I e objeto anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ SSAM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital:
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

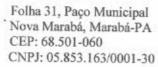
Constituem igualmente obrigações do contratado:













- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na 6.2 legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele:
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução 6.3 do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação 6.4 deste Pregão.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do 6.5 objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários:
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição:
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados os Srs. Marcos Vinicius Da Silva Cardoso, Assessor Especial, Portaria n.º 137/2020-SSAM/PMM e Marcos Antônio Moreira, Diretor de Expansão, Portaria n.º 003/2018-SSAM/PMM, na condição de Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar o processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições e outros das unidades gestoras participantes do processo, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar o SSAM no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:

2701 - Ambiental Saneamento;

15.452.0020.2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

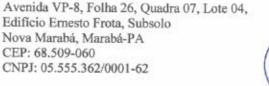
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Importa o presente contrato em R\$185.625,98 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e 9.1 cinco reais e noventa e oito centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 082/2021-CEL/SEVOP/PMM,



CEP: 68,509-060







Folha 31, Paço Municipal Nova Marabá, Marabá-PA CEP: 68.501-060

CNPJ: 05.853,163/0001-30



sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue: 9.1.1

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM reserva-se o direito de 9.2 recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante

vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer 9.4 obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento:

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 9.6 pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência
- à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou b) regulamentar:

à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$

Onde:

CEP: 68.509-060

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

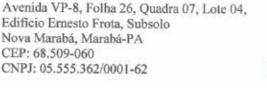
VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANCÕES

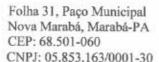
- O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato 10.1 sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida













a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.









- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de e-mail (endereço indicado na proposta) ou oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04,







Nova Marabá, Marabá-PA

Edificio Ernesto Frota, Subsolo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal N.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 082/2021-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento n\u00e3o poder\u00e1 ser, no todo ou em parte, objeto de cess\u00e3o ou transfer\u00e3ncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá-PA, 14 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

Múcio Eder Andalécio CPF: 445.863.536-00 CONTRATANTE MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.712.240/0001-68 CONTRATADO



